



REGISTRO

o presente feito acima se registrado nome Carteira
de fls. 182 de livro próprio n.º 005
sob n.º 50/91 de 1-9-91
Combr. 28 de 01 de 91



Livia Bartolomei Racy
ESCRIVA

CONCLUSÃO

Ass. 28 de 01 de 91, conclusos ao M. M.

Juiz de Direito da Comarca Excm. Sr. Dr.
PÉRICLES B. BATISTA PEREIRA
SUIZ. SUBSTITUTO

Livia Bartolomei Racy
ESCRIVA

Vistos, etc.

Nestes autos sob nº 050/91, de concordata pre-
ventiva, requerida por TORINO DIESEL - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
pessoa jurídica de direito privado (CGC/MF 75.736.884/0001-46), se-
diada nesta cidade, na rodovia Celso Garcia Cid, Km 387, com a ati-
vidade de comercialização de veículos usados, peças e acessórios, funi-
laria, mecânica, pintura e serviços, verifica-se a inexistên-
cia de quaisquer dos impedimentos previstos pelos arts. 140 e 158 do
Dec. Lei 7.661/45, à exceção, tão somente, do inciso IV deste últi-
mo.

A existência de instrumento de protesto lavra-
do contra a requerente é contornada por interpretação no sentido
de se atender ao precípuo fim estabelecido pela lei, primordialmen-
te em face das atuais circunstâncias fáticas, muito diversas daque-
las existentes ao tempo em que a norma foi concebida.

No que respeita a falta dos documentos exigí-
dos pelo art. 159, § 1º, incisos IV a VI da já citada norma, com a
alteração introduzida pela Lei 8.131 de 24/12/90, de acordo com a
orientação jurisprudencial, que admite o processamento do pedido,
tendo em vista o caráter emergencial e cautelar da medida, concedo
o prazo de 20 dias para a apresentação da faltante documentação,
bem como a certidão negativa de anterior pedido de concordata ou
falência.

Condicionado, pois, à posterior satisfação das
exigências acima descritas, determino as seguintes medidas, para
imediato cumprimento:

a) Ficam suspensas as ações e execuções contra
a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, ex-
cluídos dentre as primeiras os feitos que não tiverem por objeto
o cumprimento de obrigação líquida, cujos credores serão incluídos,
sendo o caso, na classe que lhes for própria, uma vez tornado lí-
quido o crédito;

b) Declaro antecipadamente vencidos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata (art. 163 da Lei falencial).

c) cumpra-se, cientificando-se o representante do Ministério Público.

d) Apresentada a documentação faltante, voltem-me os autos, para ordenamento do feito.

Cambé, 29 de janeiro de 1991

Péricles B. de Batista Pereira
Péricles B. de Batista Pereira

Juiz Substituto

CERTIDÃO:

Recebi estes autos em 29-01-91.

Certifico e dou fé que tomei o ciente da ilústre representante do Ministério Público.

Cambé, 29-01-91.

Lilvia Bartolomei Racy
LILVIA BARTOLOMEI RACY
Escrivã.

visto em 29/1

*Ciente
Daquela coisa Brega
Promotor Substituto
Cambé, 29/1/91.*

*Ciente em
05/02/91
Hilario Aleixo*

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que certifiquei nos processos propostos contra a requerente a suspensão dos atos, conforme supra determinado, e oficieei ao procurador da requerente intimando-o a juntar os documentos mencionados no mesmo despacho.

Cambé, 04-02-91.

SEBASTIÃO PIMENTEL
Emp. Juramentado.